

RELAÇÃO DAS INDICAÇÕES
APRESENTADAS EM SESSÃO ORDINÁRIA DE: 18/03/2019.

INDICAÇÃO Nº. 023/2019,
AUTORIA:- Vereador GULHERME OLIVEIRA DA ROCHA

ASSUNTO: Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que dentro das disponibilidades financeiras de caixa e com a maior brevidade possível, disponibilize aos nossos munícipes a(s) seguinte(s) providência(s):

Determinar que o Departamento de Trânsito responsável da atual administração adote as providências necessárias com vistas a serem implantadas sinalização de trânsito **em todas as estradas rurais de nosso município**, notadamente por conta da insegurança que a ausência de sinalização imprime aos nossos motoristas, ciclistas e transeuntes, diante do risco de acidentes que se torna iminente.

JUSFITICATIVA: Adotar providências que visem o bem-estar da comunidade é mais que uma obrigação desta administração, as quais são justificadas em decorrência das diversas reclamações de moradores que vivificam tudo isso no dia-a-dia. Outrossim, devido as vários atletas adeptos do ciclismo de nossa cidade e região, em razão das estradas serem propícias para tal modalidade esportiva é que se concentra outra forte justificativa para tanto. Daí porque a preocupação deste Vereador em equacionar mais esta importante reivindicação da nossa obreira população.

INDICAÇÃO Nº. 024/2019,
AUTORIA:- Vereador ANTONIO LUIZ RODRIGUES.

ASSUNTO: Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que dentro das disponibilidades financeiras de caixa e com a maior brevidade possível, disponibilize aos nossos munícipes a(s) seguinte(s) providência(s):

Determinar, urgentemente, que o Departamento responsável da atual administração adote as medidas necessárias no sentido de se providenciar o recapeamento das vias públicas existentes no laborioso Bairro da Vila Eloá dando especial atenção a todas as ruas daquela localidade, tendo em vista estarem danificadas e em situação preocupante.

JUSTIFICATIVA: São intensas e constantes as várias reclamações de munícipes, os quais vêm sofrendo com a situação das vias daquele laborioso Bairro que literalmente estão em situação calamitosa. Daí porque a preocupação deste vereador no tocante a prestarmos um tratamento igualitário a todos os cidadãos regentenses.

INDICAÇÃO Nº. 025/2019,

AUTORIA:- Vereador ANTONIO LUIZ RODRIGUES e Vereador JOSÉ EMILSON DA SILVA.

ASSUNTO: Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que dentro das disponibilidades financeiras de caixa e com a maior brevidade possível, disponibilize aos nossos munícipes a(s) seguinte(s) providência(s):

Determinar os estudos e as medidas necessárias, inclusive, buscando recursos e/ou celebração de convênios com órgãos superiores, visando executar a construção de um novo campo de futebol junto ao tradicional e laborioso Bairro Patrimônio São Sebastião.

JUSTIFICATIVA: O atendimento a presente indicação visa atender os reclamos dos moradores daquele laborioso bairro e, ao mesmo tempo, estimular a prática sadia de esportes por nossos jovens e adolescentes que esperam ansiosos por este tipo de espaço esportivo, até porque essa seria uma das poucas atividades recreativas dos moradores daquele laborioso bairro já que se situam consideravelmente distante de locais destinados para este fim. Além disso, é fato que todos, indistintamente, merecem a atenção especial da atual administração que nunca mediu esforços para suprir as necessidades de nossos munícipes. Daí porque a preocupação destes Vereadores em pleitear a presente matéria que julgamos de primeira necessidade.

**INDICAÇÃO Nº. 026/2019,
AUTORIA:- Vereador MARCELO FERRARI**

ASSUNTO: Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que dentro das disponibilidades financeiras de caixa e com a maior brevidade possível, disponibilize aos nossos munícipes a(s) seguinte(s) providência(s):

Determinar que o Departamento Responsável da atual administração providencie os estudos e adote medidas visando dar maior efetividade no cumprimento da Lei Municipal (nº 2.577/2010) que trata da reserva de vagas de estacionamento para idosos, desta feita, **buscando aumentar o número de vagas para idosos e deficientes**, (dando prioridade à área central de nossa cidade, como por exemplo: bancos e supermercados).

JUSFITICATIVA: O atendimento a presente solicitação se faz necessário, pois, em que pese a existência de reserva de vagas o fato é que o número destinado atualmente é

insuficiente para atender a demanda. Desta feita, a população cobra providências e, assim uma vez mais, confiantes da sensibilidade que paira na alma do nobre Alcaide Municipal é que rogamos pelo abreviado atendimento a esta justa reivindicação da população idosa que tanto clama por este importante avanço. O foco principal seria a área central onde, por óbvio, está concentrada a maior parte do comércio de nossa cidade.

**INDICAÇÃO Nº. 027/2019,
AUTORIA:- Vereador MARCELO FERRARI.**

ASSUNTO: Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que dentro das disponibilidades financeiras de caixa e com a maior brevidade possível, disponibilize aos nossos munícipes a(s) seguinte(s) providência(s):

Determinar, urgentemente, que o Departamento responsável da atual administração estude a possibilidade de se isentar as empresas inativas das cobranças inerentes as taxas de alvarás e licenças.

JUSTIFICATIVA: São constantes os reclamos dos empresários que esperam ansiosos pela atenção da atual administração com vistas ao atendimento a esta importante e necessária reivindicação. Uma das principais razões que levam a conceder tal isenção reside no fato de que por se tratarem de empresas inativas a cobrança se torna indevida, por razões óbvias. Daí porque é que rogamos pelo abreviado atendimento a presente solicitação.

Projeto de Lei nº 004/19, de 22 de Fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a instituição da campanha “DOE AMOR, DOE RAÇÃO” no município de Regente Feijó-SP na forma que especifica e dá outras providências.

Autoria:- Vereador Guilherme Oliveira da Rocha.

Art. 1º. Fica instituída, no município de Regente Feijó-SP, a campanha “DOE AMOR, DOE RAÇÃO” nos termos desta lei.

Art. 2º. O objetivo da campanha é viabilizar, por meio de doações, instalar e manter os pontos de alimentação, com o apoio da iniciativa privada.

Parágrafo 1º. Os munícipes que manifestarem interesse poderão se tornar doadores, seja através do fornecimento de rações ou mesmo de numerários para fins de aquisição dos recipientes plásticos.

Parágrafo 2º. Na atual conjuntura o valor da doação relativa a aquisição dos recipientes plásticos corresponde a R\$210,00 (duzentos e dez reais) podendo sofrer alteração acompanhando os índices praticados pelo mercado.

Art. 3º. Ficam autorizados o Poder Público e particulares a instalarem recipientes plásticos para alimentação e hidratação de cães e gatos de rua, em áreas públicas ou particulares, no município de Regente Feijó.

Parágrafo 1º. Os membros da campanha serão responsáveis por definirem os locais estratégicos, onde serão instalados os pontos que abrigarão os recipientes.

Parágrafo 2º. A afixação dos recipientes deve garantir o acesso aos animais, afim de evitar sujeira e a proliferação de pragas, insetos e animais peçonhentos.

Parágrafo 3º. Nos recipientes deverão ser aplicados adesivos de forma a identificar a sua finalidade e a divulgação da campanha, bem como, do respectivo doador.

Art. 4º. Os munícipes que manifestarem interesse e desde que se comprometam, mediante termo por escrito, a cumprir as obrigações constantes desta Lei poderão ser nomeados

tutores e fiscais para os pontos de alimentação, os quais serão nomeados buscando viabilizar a necessária manutenção desses pontos.

Parágrafo 1º. Os tutores nomeados serão responsáveis pelo abastecimento, higienização e manutenção dos pontos.

Parágrafo 2º. Os fiscais nomeados serão responsáveis pela fiscalização dos pontos podendo, contudo, contribuir para o abastecimento, higienização e manutenção dos pontos.

Art. 5º. O Poder Público poderá divulgar, inclusive, por meio eletrônico todos os pontos existentes, seus respectivos tutores e fiscais, além das entidades e empresas conveniadas.

Parágrafo Único. A divulgação deverá conter, inclusive, as entidades e empresas conveniadas assinalando os respectivos percentuais de descontos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “*Pres. Gilberto Malacrida*”, em 22 de Fevereiro de 2019.

Vereador **GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, em julgado recente, submetido ao rito de Repercussão Geral pelo Tema 917, reconheceu que as hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, de modo que não se admite interpretação ampliativa das suas disposições. Nesse sentido, segue a ementa:

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido” (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Dessa forma, adotando-se o modelo constitucional, em respeito ao princípio da simetria, não afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal lei que não cuide especificamente de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, ou do regime jurídico de servidores públicos, como é o caso da presente propositura.

Ademais, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em matéria semelhante, assim decidiu em 29 de agosto de 2018:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei n. 14.012, de 21 de junho de 2017, do Município de Ribeirão Preto Legislação que disciplina a instalação de recipientes plásticos ou madeiras em áreas públicas para alimentação e hidratação de cães e gatos de rua no Município de Ribeirão Preto As hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar devem ser interpretadas restritivamente, incidindo apenas sobre disposições quanto ao funcionamento e à estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo Tema 917 de Repercussão Geral Vício de iniciativa configurado apenas no art. 2º da lei impugnada. Dispositivo que, ao autorizar ao Poder Público a celebração de parcerias com a iniciativa privada, invadiu a competência privativa do

Chefe do Executivo para administrar o Município Ofensa aos arts. 5º e 47, II e XIV da Constituição Estadual. Ação julgada parcialmente procedente.

Há, ainda, outros julgados que corroboram com o entendimento quanto a legalidade quanto a iniciativa da presente propositura, conforme julgado pelo Órgão Especial do TJ-SP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 1.779, de 14.12.17 do Município de Taquarituba instituindo Programa Municipal de Horta Comunitária. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. Arts. 2º, 3º, 9º, 11 e 13. Imposição de obrigações a órgãos administrativos. Inadmissibilidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente, em parte. (Direta de Inconstitucionalidade n. 2253903-39.2017.8.26.0000 Rel. Des. Evaristo dos Santos j. em 25.4.18 v.u.).

Vários municípios já implantaram tal medida. Em Americana (SP), cães e gatos em situação de abandono já possuem atenção especial. A ideia consiste na instalação de "comedouros" em áreas públicas da cidade, com maior concentração de animais de rua.

O "AlimentaCão", como lá é conhecido, começou a funcionar em março de 2017 e já possui vários pontos de tratamento instalados em bairros periféricos da cidade, que ajudam aproximadamente dezenas de animais por dia.

A principal lei que protege os animais é a Lei Federal 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências:

“Art.32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.”

Por tais fundamentos em defesa animal e do meio ambiente, propomos a presente propositura e rogamos por sua aprovação.

Plenário “*Pres. Gilberto Malacrida*”, em 22 de Fevereiro de 2019.

Vereador **GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 056/2019,
APRESENTADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE: 18/MARÇO/2019,
AUTORIA:- Vereador ANTONIO LUIZ RODRIGUES.**

A Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, legítima intérprete dos anseios dos filhos desta terra (a mais bela Pérola da Alta Sorocabana) e mandatária do povo regentense, não poderia deixar de, em nome de seus representados e por unanimidade de seus membros, manifestar através desta Moção o seu contentamento e sua admiração ao **Sr. Cícero Aparecido Engel, DD. Gerente da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, além dos demais funcionários que atuam naquela respeitosa Companhia.**

É necessário, ao nosso sentir, dentro de um particular, cumprimentar publicamente todas as pessoas ligadas a referida empresa demais parceiros que, sem sombra de dúvidas, acreditaram no potencial da nossa querida Regente Feijó e que hoje, dignamente, colhem os frutos daquilo que plantaram.

Da mesma forma não poderíamos nos furtar de manifestar a nossa admiração a este nosso grande amigo, aliás, um dos mais versáteis gestores da nossa querida Regente Feijó, notadamente por conta do apoio que prestou (em todos os aspectos) que, sem dúvida alguma, é o grande diferencial no setor de saneamento básico em nossa cidade.

Registre-se, na oportunidade, Senhor Presidente e demais Pares, que prestamos publicamente esta singela, porém, merecida homenagem a este grande amigo e todos

aqueles que prestam seus serviços no referido estabelecimento, dentre os quais nunca mediram esforços para o sucesso em geral e sob todos os aspectos já que salta aos olhos de todos a qualidade dos serviços e a gentileza no atendimento que é delineada a todos indistintamente.

É a Moção, na qual rogamos para que fique inserido nos anais desta Casa de Leis a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** pela merecida honraria e, ainda, por sua dedicação contínua e profundo sentimento de profissionalismo no desempenho de suas funções passa a ser neste momento, simplesmente, o nosso dever, consoante o disposto no artigo 228, parágrafo 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Que da presente seja encaminhado ofício aos homenageados, especialmente extensivo ao nosso amigo Sr. Cícero Aparecido Engel, asseverando-lhes os cumprimentos deste Legislativo Regentense.

Plenário “*Pres. Gilberto Malacrida*”, em 18 de Março de 2019.

Vereador **ANTONIO LUIZ RODRIGUES**

**Projeto de Lei nº 0XX/2019,
de XX de XXXXXXXX de 2019.**

“Dispõe sobre a criação do projeto de incentivo do uso de bicicleta por servidor público – “Pedala Servidor”, no âmbito do Poder Legislativo do município de Regente Feijó-SP e dá outras providências”.

Autoria:- Vereador Guilherme Oliveira da Rocha.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Regente Feijó-SP autorizado a implementar o programa de incentivo ao uso de bicicleta para deslocamento residência-trabalho-residência.

Art. 2º - O servidor que utilizar bicicleta para deslocamento de sua residência até a sede onde está lotado será beneficiado com pagamento em pecúnia equivalente a 10% (dez por cento) do valor de seu salário-base, nos termos dos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício de que trata o *caput* deste artigo, o servidor deverá utilizar a bicicleta, no caminho de sua residência até a sede onde o servidor estiver lotado em todos os dias de expediente do Poder Legislativo realizados no mês.

§ 2º - Os horários das sessões legislativas, bem como, os dias em que devido a ocorrência de chuvas impossibilite o servidor de se locomover nos termos desta lei ficam excluídos do cômputo previsto no parágrafo anterior, o que deverá ser certificado pelo departamento de Gestão de Pessoal do órgão onde estiver lotado.

§ 3º - Para os servidores com carga horária diferenciada serão considerados para os efeitos desta lei, os dias em que estes tiverem expediente delimitado.

§ 4º - A comprovação do deslocamento será feita por intermédio de uma declaração, na qual o servidor deverá informar os dias em que utilizou a bicicleta.

§ 5º - No momento em que ingressar na sede onde se encontra lotado, o servidor deverá assinar a declaração a que se refere o § 2º no campo

referente à respectiva data, junto com o responsável onde o servidor está lotado.

§ 6º - Caso seja constatada fraude, o servidor será descredenciado do programa e só poderá retornar após 180 (cento e oitenta) dias, sendo anulados os deslocamentos em que for constatada a fraude.

§ 7º - O benefício de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser objeto de incorporação ao salário do servidor.

Art. 3º - A declaração a que se refere o §2º do artigo anterior, deverá ser encaminhada ao Chefe Imediato, a quem caberá autorizar o benefício, para o mês subsequente.

Parágrafo único – O controle da autorização de concessão do benefício será realizado pelo departamento de Gestão de Pessoal do órgão onde estiver lotado. Não se estende a terceirizados e estagiários.

Art. 4º - A utilização de equipamentos de segurança e a realização de exames médicos prévios ao início da atividade física são de responsabilidade exclusiva do servidor.

Art. 5º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, de outras esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 6º - O Poder Legislativo regulamentará a presente lei no que couber, caso seja necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “*Pres. Gilberto Malacrida*”, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

Vereador **Guilherme Oliveira da Rocha**

JUSTIFICATIVA

Colendo Plenário! Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em referência para ser analisado e votado pelos nobres Edis do Colendo Poder Legislativo municipal.

Este Projeto de lei tem por finalidade estimular o uso de bicicleta como meio de transporte, facilitando a mobilidade urbana. Além de outras vantagens.

O uso da bicicleta é econômico, não exige gastos com combustível ou passagem; permite o deslocamento para vencer pequenas e médias distancias e contribui para um trânsito com menos fluxo de carros, além de contribuir para a diminuição da emissão de gases na atmosfera, bastando que haja um lugar seguro para o seu devido abrigo.

A bicicleta, como opção viária rápida e não poluente é uma das grandes promessas do futuro. Tanto que nos grandes centros, está sendo incentivada com a construção de ciclovias e de faixas exclusivas para ciclistas, mas ter um espaço adequado para acomodá-la com segurança e praticidade (como ocorre neste Poder Legislativo) é o que permitirá seu uso por parte dos nossos servidores.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio dos Nobres Colegas.

Plenário “*Pres. Gilberto Malacrida*”, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

Vereador **Guilherme Oliveira da Rocha**

Regente Feijó, 14 de março de 2019.

Ofício n.º 047/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando, sirvo-me do presente para encaminhar a essa augusta Casa de Leis, projeto de lei que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais, indistintamente, a título de revisão geral anual, bem como consecutivamente, a adequação ao Piso Salarial Nacional, Categorias que especificam.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ - SP**

PROJETO DE LEI N.º _____/2019.

DISPÕE SOBRE: “Concede reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais, indistintamente, a título de revisão geral anual, bem como consecutivamente, adequa ao Piso Salarial Nacional, Categorias que especificam e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais, indistintamente, um reajuste de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre sua remuneração, a título de revisão geral anual, relativa ao exercício de 2018.

Art. 2.º - Em face do reajuste concedido no art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consecutivamente, a adequar ao Piso Nacional da Educação, referente ao exercício de 2019, a remuneração dos **Professores de Creche - 40h semanais; Professores de Educação Básica I - 30h semanais; Professores de Educação Básica II - 12h semanais; Professores de Educação Básica II - 25h semanais e Professores de Educação Básica II - 30h semanais.**

Art. 3.º - Em face do reajuste concedido no art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consecutivamente, a adequar a remuneração dos **Agentes Comunitários de Saúde** e dos **Agentes de Combate às Endemias**, ao Piso Nacional de sua Categoria, referente ao exercício de 2019, fixado pela Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alteração trazida pela Lei n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4.º - As tabelas de vencimento dos servidores públicos municipais, em face dos aludidos reajustes, vigorarão de acordo com a redação constante dos Anexos I, II e III, o qual passa a introduzir a presente Lei.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas, se necessário for.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2019.**

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 14 de março de 2019.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVAS

A presente propositura tem por objetivo conceder reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais, indistintamente, a título de revisão geral anual, no importe de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), de acordo com a inflação acumulada do exercício de 2018, como forma de atender o comando disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como consecutivamente, adequar a remuneração dos Professores de Creche - 40h semanais; Professores de Educação Básica I - 30h semanais; Professores de Educação Básica II - 12h semanais; Professores de Educação Básica II - 25h semanais; Professores de Educação Básica II - 30h semanais; Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ao Piso Salarial Nacional de suas respectivas Categorias, referente ao exercício de 2019.

Portanto, totalmente justificada se encontra a presente propositura.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL